



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## **ATO DA MESA Nº 11** de 29 de junho de 2020

Considerando as eleições municipais que serão realizadas no corrente ano e

Considerando o disposto na Legislação Eleitoral no que pertine à propaganda de candidatos e partidos políticos, entre outros

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições regimentais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica proibida qualquer forma ou modalidade de propaganda eleitoral nas áreas internas, externas e fachadas do prédio do Poder Legislativo.

Art. 2º Fica proibida a utilização dos serviços administrativos e a participação de agente público para fins eleitorais.

§ 1º O trabalho do agente público licenciado, no período de gozo de férias regulares ou fora da jornada diária em campanhas eleitorais não configura ilícito eleitoral.

§ 2º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, com inclusão dos prestadores de serviços terceirizados

Art. 3º Fica proibida, nas dependências da Câmara Municipal de Botucatu, a distribuição de material contendo propaganda eleitoral ou de quaisquer bens que possam proporcionar, mesmo que indiretamente, vantagem a partido político, candidato ou eleitor.

Art. 4º Fica proibida a utilização de quaisquer bens, serviços, materiais de consumo e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal, tais como: impressoras, scanner, copiadoras, câmeras fotográficas e de vídeo, microcomputadores, serviços da internet e telefônicos, com a finalidade de reprodução, confecção e veiculação de propaganda eleitoral, bem como para fins de campanha eleitoral de candidato ou partido político.

Art. 5º Fica proibida a utilização de veículos oficiais para o transporte de pessoas, bens e materiais destinados à campanha política, bem como para reuniões e eventos de natureza político-partidária.

Art. 6º Durante o período eleitoral fica mantida a transmissão ao vivo no site, facebook e TV Câmara dos atos relacionados ao exercício de mandato no Poder Legislativo, tais como: sessões, audiências, reuniões e outros eventos da mesma natureza.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



§1º No caso da transmissão ao vivo o parlamentar é responsável por seus atos e palavras, devendo arcar com eventuais punições ou outras consequências definidas pela legislação eleitoral.

§2º As reprises ficarão suspensas durante o período eleitoral.

Art. 7º Ficam suspensas a divulgação de *releases* à imprensa e a publicação nas mídias institucionais da Câmara Municipal de Botucatu de conteúdo relativo à atividade parlamentar ou ao trabalho legislativo individual dos vereadores durante o período eleitoral. A divulgação dos atos institucionais fica mantida.

Art. 8º Na programação da TV Câmara fica proibida a exibição de conteúdo que possa caracterizar qualquer tipo de promoção pessoal de vereador, candidato ou agente público.

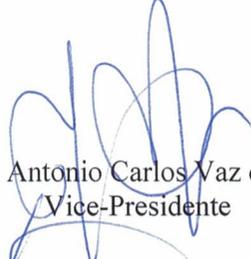
Art. 9º A TV CÂMARA veiculará a propaganda partidária e eleitoral de acordo com as normas da legislação eleitoral.

Art. 10 Os agentes políticos devem observar a legislação eleitoral no tocante às condutas vedadas aos agentes públicos em campanha.

Art. 11 A não observância das disposições previstas no presente Ato sujeitará o infrator às penas da lei, e, se Vereador, cumulativamente às infrações político-administrativas.

Art. 12 Este Ato da Mesa entra em vigor na presente data.

  
Vereador Ednei Lázaro da Costa Carreira  
Presidente

  
Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida  
Vice-Presidente

  
Vereadora Jamila Cury Dorini  
1ª Secretária

  
Vereadora Alessandra Lucchesi de Oliveira  
2ª Secretária

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara Municipal na mesma data. A Diretora Administrativa da Câmara,

  
SILMARA FERRARI DE BARROS